



S/ REFERÊNCIA DSR_Leiria 109/14
S/ DATA 19 de março de 2014
N/ REFERÊNCIA OF22680 / 2014
N/ DATA 06 / 05 / 2014

Exma Senhora
Chefe da Divisão Sub-Regional de Leiria da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Henrique Sommer, 4, R/C

2410-107 LEIRIA

ASSUNTO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA 4ª Reunião Plenária da CA

No seguimento da 4ª reunião plenária da CA do Procedimento de Revisão do PDM da Batalha realizada no passado dia 28 de abril, e, após análise da documentação remetida através da comunicação em referência, tem-se a informar:

PEÇAS DESENHADAS

Carta RPDM_BAT_II_01_EEM-v7

No Relatório da Proposta de Plano é feita referência aos corredores ecológicos do PROF-CL no ponto 6.3.1. Etapas: Estrutura Ecológica Municipal Potencial, no item Corredores Ecológicos, encontrando-se representados na Fig 11: EEM potencial: corredores ecológicos secundários; todavia, não se encontram identificados na Carta RPDM_BAT_II_01_EEM_v7. Os corredores ecológicos do PROF-CL deverão ser representados nesta carta.

Carta RPDM_BAT_III_01_PO_v8

1. Na proposta de Relatório do Plano é referido no ponto 5.5.5. Espaços Florestais, item Áreas Florestais de Conservação que “Fora da Rede Natura 2000 é considerada Área Florestal de Conservação a área afeta ao Perímetro Florestal da Batalha.”. Da análise da Carta RPDM_BAT_III_01_PO_v8 constata-se que existem áreas no Perímetro Florestal da Batalha (PFB) classificadas nesta carta como Áreas Florestais de Produção,



como sejam: i. zona oeste da mancha do PFB junto a Casais de S. Mamede; ii. zona oeste da mancha do PFB contígua à área classificada na proposta de Planta de Ordenamento como Área de Exploração Complementar da Moita de Ervo. Assim, em todas as zonas classificadas como Áreas Florestais de Produção integradas no PFB deverá ser efetuada uma alteração na categoria de espaço para Áreas Florestais de Conservação, de forma a haver concordância com o referido no ponto 5.5.5. da proposta de Relatório do Plano.

Nas Áreas Florestais de Conservação, de acordo com a COS2007 verifica-se que na área de Rede Natura 2000 existem manchas de carvalhal excluídas desta categoria, contrariando uma das orientações específicas do PSRN2000 (Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones).

2. Aplicação do DL nº 124/2006, de 28 de Junho

De acordo com o nº 2 do Artº 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro “A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra -estruturas definidas nas RDFCI.”

Do cruzamento da proposta de Planta de Ordenamento com as áreas classificadas com perigosidade de incêndio alta e muito alta na Carta RPDM_BAT_III_02_PO_Arisco-v3 (e constantes na Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal incluída no PMDFCI), verificam-se várias situações em que a proposta de delimitação/ampliação de espaços onde se prevê/programa nova edificação se sobrepõe a áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, nomeadamente:

- i) ampliação de perímetros urbanos atuais/aglomerados rurais, referindo-se, a título de exemplo, a expansão para Este do perímetro urbano da Golpilheira, e, a expansão do núcleo Oeste do Aglomerado Rural de Crespos;
- ii) Espaços Destinados a Equipamentos de Recreio e Lazer, referindo-se, a título de exemplo, o proposto para a antiga pedreira da Barrosinha;



- iii) Espaços Destinados a Outras Estruturas, referindo-se, a título de exemplo, o proposto para o Covão da Carvalha;
- iv) Espaços de Ocupação Turística, referindo-se, a título de exemplo, o proposto para o proposto na freguesia de S. Mamede (Grutas da Moeda) e em Pia do Urso (expansão).
- v) Espaços para Atividades Económicas/UOPG, referindo-se, a título de exemplo, as U2, U3, U5, U6.

Uma vez que a proposta de Plano apresenta áreas de edificação programada fora de áreas edificadas consolidadas, que se sobrepõem a áreas com perigosidade de incêndio alta e muito alta, onde, de acordo com o nº 2 do Artº 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, é interdita a edificação, o ICNF emite parecer desfavorável à proposta de Planta de Ordenamento.

3. O ICNF emite parecer desfavorável ao Espaço Destinado a Equipamento de Recreio e Lazer proposto para a antiga pedreira da Barrosinha, e, ao Espaço Destinado a Outras Estruturas proposto para o Covão da Carvalha, por considerar os usos propostos incompatíveis com o Regime Florestal.
4. Nesta Carta, a legenda das UOPG não corresponde às designações apresentadas na proposta de Regulamento.
5. Na categoria de Áreas Naturais do tipo II, não são incluídas todas as áreas abrangidas pelas manchas de habitats naturais do SIC PTCON0045 - Serras de Aire e Candeeiros. Essas alterações decorrem da metodologia apresentada na proposta de Relatório do Plano, o que, sem por em causa a mesma, o resultado não foi objeto de validação por este Instituto, pelo que não podemos concordar com o mesmo. A redefinição das manchas de habitats naturais, em redução, não pode ser realizada só com base na ocupação do solo, carece também da verificação dos valores em presença, sob pena de se estar a violar o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000). Sugere-se, por isso, que no âmbito da CA a Câmara Municipal promova reuniões sectoriais para este efeito.
6. Nos termos do n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, as zonas húmidas devem ser classificadas na categoria de Espaços Naturais. Na área do Maciço Calcário na área do concelho da Batalha ocorrem um conjunto de



pequenas zonas húmidas correspondentes a lagoas e barreiros com extrema relevância para a flora e fauna, onde estão referenciadas espécies prioritárias do anexo B-II e B-IV do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro relativos à transposição para o ordenamento jurídico português da DIRETIVA AVES e da DIRETIVA HABITATS, de que são exemplo: a lagoa de Casal dos Lobos, a lagoa do braçal (Casal dos Lobos), as lagoas das Ferrarias (este de Vale de Ourém), a lagoa da Moita do Martinho, o Barreiro da cabeça (Vale de Barreiras) e a Barreira de Água, entre outras que possam existir. Todas estas zonas húmidas deveriam ser integradas na categoria de Áreas Naturais do tipo I, com as devidas adaptações ao nível do regulamento. Considerando a pequena dimensão destas áreas as mesmas deveriam ser objeto uma zona de proteção não inferior a 100 m.

7. No relativo à delimitação das áreas com capacidade edificatória na área da Rede Natura 2000, tanto para o solo rural como solo urbano/urbanizável, a proposta de plano apresenta um aumento muito significativo relativamente ao existente, não só ao nível dos aglomerados populacionais como também propõe novos espaços de atividades económicas. O condicionamento da expansão urbanística é uma das orientações de gestão prevista no PSRN2000, pelo que não se concorda com a proposta apresentada sem qua a mesma seja objeto de análise mais detalhada e fundamentada entre a CM e o ICNF, devendo para isso a CM promover reuniões sectoriais nesse sentido.
8. A proposta de ordenamento no âmbito dos Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos apresenta as áreas de Exploração Consolidada e as áreas de Exploração Complementar que se sobrepõem com manchas de habitats naturais do SIC PTCO0015 – SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS. Considera-se que na área da Rede Natura 2000 só devem estar representadas na Planta de Ordenamento as áreas de Exploração Consolidada correspondentes a explorações devidamente licenciadas ou em processo de adaptação.
9. As áreas de Exploração Complementar visam assegurar áreas de exploração de recursos geológicos no PDM, tendo como único critério a existência do recurso geológico, não atendendo aos valores naturais em presença abrangidos pelo PSRN2000. A compatibilização destes valores (valor natural e recurso geológico) é realizada no âmbito da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), nos termos do DL 69/2000, de 3 de maio, na sua redação atual, pelo que não concordamos que a proposta de ordenamento assuma uma categoria Áreas de Exploração Complementar



em detrimento duma categoria de Áreas Naturais sem essa prévia avaliação. Nesse sentido, consideramos que o enquadramento das áreas de ampliação para as pedreiras existentes na Rede Natura 2000 deverá ser feito apenas por via do regulamento.

Carta RPDM_BAT_III_06_Pov_Perc_Incendios_v4

Esta carta apresenta cartografada a rede secundária de faixas de gestão de combustíveis. Face à dinâmica desta rede, que evolui de acordo com a consolidação das áreas edificadas, ficando rapidamente desatualizada, não se considera muito adequada a sua representação. A rede de faixas de gestão de combustíveis a cartografar deverá ser, quando existir, a rede primária em Regime Florestal e a rede primária declarada de interesse público.

Carta RPDM_BAT_II_01_EEM-v7

Quanto à Planta da Estrutura Ecológica Municipal, em termos gerais, a mesma responde aos objetivos a que se propõe, ainda que apresente algumas deficiências de conectividade motivadas pela expansão tentacular. Nestas áreas de forte desenvolvimento tentacular deveriam ser identificadas zonas “passagens”, ainda que estreitas, aproveitando a menor densidade do edificado, linhas de água e as passagens desniveladas das infraestruturas para assegurar a continuidade ecológica.

REGULAMENTO

Artº 5.º

Para efeitos de aplicação, considera-se relevante e necessário incluir a definição de espécies de crescimento rápido: *“Consideram-se espécies florestais de rápido crescimento todas as que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género Eucalyptus e Populus.”*.

Artº 21º

Deverá ser incluído um novo número com a seguinte redação: *“As exceções à edificação previstas no Nº 4 não se aplicam nas áreas inseridas no Perímetro Florestal da Batalha, onde é interdita a edificação.”*.



Artº 25º

No Quadro 4 verifica-se que o Regime de Edificabilidade previsto para as Áreas Florestais de Produção, nomeadamente no que se refere à dimensão mínima da parcela, não permite o cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. A título de exemplo refere-se o regime de edificabilidade proposto para as Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, que para uma área máxima de construção de 2.000 m² exige uma dimensão mínima da parcela de 20.000 m², inferior aos 24.000 m² que devem ser exigidos. Assim, deverão ser efetuadas alterações nos parâmetros de edificabilidade apresentados de forma que o regime previsto em todos os usos permita dar cumprimento ao referido diploma.

Artº 32º e 34º

Deverá ser incluído um novo número com a seguinte redação: *“Nas áreas inseridas no Perímetro Florestal da Batalha, a edificação fica sujeita a autorização prévia da entidade com atribuições legais sobre as áreas submetidas a Regime Florestal.”*

Artº 92º

Na alínea a) sugere-se a alteração da redação para *“ É interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI”*.

COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA R.E.N. COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Em termos gerais verifica-se que as manchas proposta para exclusão da REN dadas como áreas consolidadas não o são de todo, mas sim apresentam simultaneamente áreas de expansão. Assim, considera-se que as mesmas deveriam possuir um maior ajustamento ao edificado existente.

Do cruzamento das manchas de exclusão com as manchas de Habitats Naturais identificados para o SIC PTCON0015 – SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS, verifica-se a mancha C 62, C 8 e C263, sobrepõem-se com estes, assim:

**Mancha****Decisão**

C 8	Não se concorda com a Exclusão por não abranger área consolidada
C 62,	Não se concorda com a Exclusão sem avaliar se a construção recente aí existente está devidamente licenciada.
C263	Concorda-se parcialmente com a exclusão no lugar de Barreira de água

COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA R.E.N. COM O RISCO DE INCÊNDIO

A proposta de exclusão da REN apresenta inúmeras situações, cujas áreas se sobrepõem com a classe de risco/perigosidade de incêndio alta e muito alta, de acordo com a cartografia de risco/perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

Nos termos do n.º 2 do Artigo 16.º - Condicionalismos à edificabilidade, do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas. Assim, consideramos ser de não autorizar a exclusão da REN de todas as manchas, consolidadas ou de expansão, e que se sobreponham a áreas classificadas com perigosidade alta e muito alta, cuja área seja superior a 500 m².

Do exposto consideramos que o conteúdo da proposta devem ser melhorados, integrando as preocupações supra expressas, pelo que se propõe que se emita parecer desfavorável à proposta de Ordenamento, bem como à proposta de exclusão da REN.

Em conclusão, a Proposta de Plano deverá ser reformulada considerando o atrás exposto.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª Série, nº 29)